



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 057/2018

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.315885/2018-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de 4SPETH TRANSPORTES LTDA - ME e outros, relacionados no Anexo desta Nota, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme presegue a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Além disso, o artigo 3º, inciso II, dessa mesma Resolução, definiu que o recadastramento trata da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior. Por sua vez, o artigo 9º estabeleceu que o Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento e que o cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União - DOU.

O presente processo de recadastramento teve início com o envio da documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

Em 23 de agosto de 2018 foi elaborada Nota Técnica nº 89/2018/GEHAF/SUPAS (fls. 02/03), contendo a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Vale destacar que para o recadastramento se exigiu o envio dos documentos elencados nos artigos 10, 11, inciso I e 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro e que a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que seja prorrogado por mais 3 anos a vigência dos seus cadastros, sendo mantidas as condições dos Termos de Autorizações já outorgados.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pela **APROVAÇÃO** do cadastramento das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Número Processo
4SPETH TRANSPORTES LTDA - ME	418.991	21.155.563/0001-29	50501.315761/2018-28
THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	425.373	08.430.077/0001-03	50501.315824/2018-46
TOP VANS TRANSPORTES LTDA	418.934	12.715.789/0001-46	50501.315825/2018-91
TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA - ME	423.456	86.866.753/0001-08	50501.315826/2018-35
VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA	233.334	07.289.630/0001-77	50501.315830/2018-01
R A DE FARIA E CIA LTDA - ME	518.974	21.986.008/0001-49	50501.315774/2018-05
PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	257.879	14.666.954/0001-42	50501.315773/2018-52
TERRA DOURADA LOCACOES LTDA - ME	247.287	08.874.590/0001-93	50501.315821/2018-11
VALDE LUIS BONATTO & CIA LTDA - ME	438.955	04.885.150/0001-80	50501.315829/2018-79
SUL TRAVEL AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	432.219	87.338.992/0001-40	50501.315818/2018-99
ROMATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	358.963	20.283.901/0001-45	50501.315799/2018-09
ADHARA TRANSPORTES LTDA - ME	418.950	08.667.301/0001-85	50501.315762/2018-72
PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	358.498	07.836.056/0001-20	50501.315772/2018-16
CABRAL LOCADORA DE VEÍCULOS CATAGUASES LTDA ME	318.957	03.453.120/0001-32	50501.315765/2018-14
SILMAR MACHADO DE LIRIO EIRELI - ME	438.951	18.879.985/0001-32	50501.315809/2018-06
JOSE ANTONIO BORGES EIRELI	318.034	17.896.907/0001-83	50501.315766/2018-51
BANTUR TURISMO EIRELI	318.954	08.801.221/0001-70	50501.315764/2018-61

R D M TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	436.503	05.577.189/0001-01	50501.315782/2018-43
SERVILOC - SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	298.952	09.069.122/0001-09	50501.315805/2018-10
SÃO JORGE TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	318.943	18.266.795/0001-40	50501.315802/2018-86
REIAL TURISMO LTDA	316.276	10.460.682/0001-79	50501.315792/2018-89
MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA E CIA LTDA	416.313	07.284.819/0001-77	50501.315769/2018-94
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA - ME	417.550	06.959.809/0001-21	50501.315827/2018-80
ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	427.109	07.533.042/0001-37	50501.315797/2018-10
STELLE TURISMO LTDA	418.048	18.075.653/0001-03	50501.315815/2018-55
LEO & G CASTRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	318.930	22.665.275/0001-87	50501.315767/2018-03
SPEED TRANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	358.174	07.511.148/0001-30	50501.315812/2018-11
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.	410.051	76.354.281/0001-42	50501.315831/2018-48
PETROS'LOG TURÍSTICA LTDA	338.982	04.294.225/0001-59	50501.315771/2018-63
NAJA TRANSPORTES E TURISMO TLDA - ME	318.970	19.431.669/0001-66	50501.315770/2018-19
M. A. M. SILVA TRANSPORTES LTDA	418.069	12.383.953/0001-65	50501.315768/2018-40
RAQUEL R DOS SANTOS TURISMO EIRELI - ME	438.990	23.001.096/0001-08	50501.315788/2018-11
TROPICAL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	335.534	08.360.383/0001-10	50501.315828/2018-24

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00000000000000000000

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 28 de agosto de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE